ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS (CTAJ) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Data: 18/05/2026
Horário: 14h:00min
Local: meet.google.com/crg-vjxq-ksw

Às quatorze horas do dia dezoito de maio de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a **Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ)**, do Conselho Estadual do Meio Ambiente, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada: Alini Masson (FACISC), Presidente, Paulo Roland Ern (CPMA), Nathan Martin Wasserberg (SCC), João Rodrigo Teixeira Motta (PGE), Mauro Murara Júnior (ACR), Bruno Borges Ferreira (ACR), Charles Cagol do Nascimento (CASAN), Priscila Maria Correa (SEMAE), Gustavo Ganz Seleme (FIESC), Lucas Dantas Evaristo de Souza (OAB/SC), Elisangela de Lima (ANAMMA), e Schirlene Chegatti (FECAM). Como convidado, esteve presente: Daniel Utizg (CPMA). O servidor Mateus David Amaral assessorou a condução dos trabalhos. A Conselheira Alini Masson (FACISC) presidiu a sessão. Instalados os trabalhos, passou-se a pauta. **Item 1 - Aprovação da ata de reunião ordinária da CTAJ (03/03/2026);** A ata foi previamente disponibilizada aos conselheiros. Não havendo manifestações, retificações ou impugnações, foi considerada aprovada. **Item 2 - Processo SEMAE 266/2026 - Demanda encaminhada via Ouvidoria Geral do Estado, solicitando que o "*CONSEMA/SC em parceria com o MPSC, façam auditoria nos procedimentos e atos praticados pelos agentes fiscais e autoridades julgadoras das cidades de Ilhota e Itajaí*";** Foi apreciada demanda anônima encaminhada à Ouvidoria Geral do Estado, na qual se requer a realização de auditoria em processos e atos praticados por agentes e autoridades fiscalizadoras em municípios mencionados no processo, bem como a verificação da regular constituição e funcionamento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente. Após discussão, deliberou-se que não compete ao CONSEMA instaurar auditoria ampla sobre procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental municipal, cabendo eventual apuração de ilícitos aos órgãos competentes, como controle interno, Tribunal de Contas, Ministério Público ou autoridade correcional, conforme o caso. Deliberou-se, contudo, pelo encaminhamento de ofício aos municípios envolvidos, para que comprovem a regularidade e o efetivo funcionamento dos respectivos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, bem como prestem informações básicas sobre a estrutura utilizada para o exercício do licenciamento e da fiscalização ambiental. A Câmara Técnica registrou, ainda, que, para os demais municípios, será aguardada a consolidação das informações por meio do painel em desenvolvimento pela FECAM e SEMAE. **Item 3 - Parecer da SCC - Processo SEMAE 1807/2026 - Pedido de desabilitação do Município de Caxambu do Sul;** O Conselheiro Nathan Martin Wasserberg apresentou parecer acerca do pedido de habilitação do Município de Caxambu do Sul para o exercício do licenciamento ambiental de impacto local. Foi registrado que o processo havia sido objeto de diligência anterior, com fundamento na regulamentação então vigente, e que,

Pág. 01 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000706/2026 e o código 3N5G2ST7.

após a edição da Resolução CONSEMA nº 309/2026, a exigência passou a se concentrar na comprovação da retirada formal do Município do respectivo programa de licenciamento ambiental junto ao consórcio. Constatada a apresentação de manifestação do consórcio, declarando ciência e anuência quanto ao desligamento do Município do programa de licenciamento ambiental, o relator concluiu pela regularidade da documentação. Submetido à votação, o parecer foi aprovado, autorizando-se o encaminhamento necessário à revogação da resolução que dava publicidade ao exercício do licenciamento ambiental pelo Município de Caxambu do Sul. **Item 4 - Processo SEMAE 1811/2025 - Licenciamento ambiental da atividade 34.16.00 – antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste - Retorno de diligência;** Foi apreciado o retorno de diligência encaminhada ao IBAMA acerca da atividade 34.16.00, relativa a antenas de telecomunicação com estrutura em torre ou poste. Considerando a declaração de inconstitucionalidade da norma que previa o licenciamento por Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC e diante das dúvidas remanescentes quanto à competência e à forma de licenciamento, deliberou-se pela distribuição do processo à OAB/SC, sob relatoria do Conselheiro Lucas Dantas Evaristo de Souza, para análise jurídica, especialmente à luz da decisão judicial e da manifestação do IBAMA. **Item 5 - Distribuição do processo IMA 33652/2025 oriundo da Câmara Técnica de Assuntos Agroflorestais (CTAFLO/CONSEMA) - Lista das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção no Estado de Santa Catarina;** O processo, oriundo da Câmara Técnica Assuntos Agroflorestais (CTAFLO/CONSEMA), foi distribuído para relatoria da Conselheira Schirlene Chegatti (FECAM), ficando registrado que a matéria já havia passado por análise técnica anterior. **Item 6 - Distribuição do processo SEMAE 544/2026 - Pedido de desabilitação do Município de Pouso Redondo;** O processo foi distribuído à FIESC, sob relatoria do Conselheiro Gustavo Ganz Seleme. **Item 7 - Parecer da CPMA - Processo SEMAE 99/2026 Consulta efetuada pelo Município de Xanxerê sobre os valores a serem aplicados como taxa de licenciamento Ambiental;** O Conselheiro Paulo Roland Ern apresentou parecer acerca da consulta formulada pelo Município de Xanxerê sobre a possibilidade de cobrança de taxas de licenciamento ambiental em valores superiores àqueles praticados pelo IMA, matéria também discutida em processo correlato envolvendo o Município de Garuva (SEMAE 1943/2024). O relator sustentou a competência municipal para instituição das taxas, observada a proporcionalidade entre o valor cobrado, o custo e a complexidade do serviço prestado, com fundamento na legislação federal aplicável. Aberta a discussão, o Conselheiro João Rodrigo Teixeira Motta (PGE/SC) apresentou divergência, ponderando que, embora se reconheça a complexidade constitucional e tributária da matéria, há norma estadual vigente estabelecendo limitação, a qual não poderia ser simplesmente desconsiderada pela Câmara Técnica. Após debate, a divergência foi submetida à votação. Acompanharam a divergência os representantes da FACISC, SCC, ACR, FIESC, OAB/SC e CASAN. Acompanharam o voto do relator os representantes da ANAMMA e FECAM. Houve abstenção da representante da SEMAE. Deliberou-se, por maioria, pelo encaminhamento da matéria à Plenária do

Pág. 02 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000706/2026 e o código 3N5G2ST7.

CONSEMA, antes da resposta final aos municípios consulentes. **Item 8 - Parecer da CASAN - Processo ARESC 1347/2025 - Solicitação de revisão da Resolução CONSEMA nº 182/2021;** O Conselheiro Charles Cagol do Nascimento (CASAN), apresentou parecer acerca da solicitação formulada pela ARESC, relativa à revisão da Resolução CONSEMA nº 182/2021, que trata de critérios e padrões de lançamento de efluentes. A agência reguladora alegou dificuldade de aplicação da norma em razão da metodologia utilizada em suas auditorias, baseadas em coletas pontuais. O relator concluiu que a dificuldade operacional da agência não justifica a alteração da norma estadual, destacando que a Resolução CONSEMA nº 182/2021 complementa a regulamentação federal e estabelece metodologia adequada à avaliação do desempenho dos sistemas ao longo do tempo. Após discussão, o parecer foi aprovado, pela manutenção da Resolução CONSEMA nº 182/2021, nos termos propostos pelo relator. **Item 09 - Parecer conjunto da FACISC e SCC - Processo IMA 5138/2026 - Sobre a atuação dos servidores públicos de licenciamento ambiental no âmbito municipal;** Foi apresentado parecer conjunto da FACISC e da Casa Civil, relatado pela Presidente Alini Masson e pelo Conselheiro Nathan Martin Wasserberg, em resposta a questionamentos do Ministério Público sobre a atuação de servidores públicos, consórcios e quadro técnico municipal no licenciamento ambiental de impacto local. O parecer destacou que a matéria foi supervenientemente disciplinada pela Resolução CONSEMA nº 309/2026, a qual definiu os critérios mínimos de habilitação municipal, a composição do quadro técnico, os níveis de complexidade, a atuação dos consórcios públicos e os limites entre apoio técnico e exercício do poder decisório. Ficou consignado que o apoio técnico de consórcios não configura terceirização do licenciamento, desde que restrito à análise, instrução, pareceres, apoio jurídico-administrativo e capacitação, permanecendo o poder decisório com o Município habilitado. Também se registrou que a assinatura das licenças deve competir a representante municipal designado, com vínculo direto com a Administração, e que a fiscalização ambiental, por envolver poder de polícia, deve ser exercida por servidor público efetivo. Após discussão, deliberou-se pela aprovação do parecer, com encaminhamento integral à Secretaria Executiva, para subsidiar a resposta ao Ministério Público, recomendando-se pela Conselheira Schirlene (FECAM) o acompanhamento do retorno para evitar interpretações divergentes entre diferentes promotorias. **Item 10 - Parecer da ANAMMA - Processo SEMAE 206/2026 – Exercício do Licenciamento Ambiental de impacto local do Município de Agrolândia;** A Conselheira Elisangela de Lima (ANAMMA) apresentou parecer sobre o pedido de habilitação do Município de Agrolândia. Informou que a documentação relativa à legislação municipal, ao consórcio e ao quadro técnico havia sido apresentada, mas que não constavam os documentos comprobatórios referentes ao Conselho Municipal de Meio Ambiente. Deliberou-se pela aprovação condicionada do parecer, determinando-se a realização de diligência para apresentação da documentação faltante. Cumprida a diligência, a Secretaria Executiva poderá dar prosseguimento ao encaminhamento, sem necessidade de novo retorno à Câmara Técnica, salvo inconsistência documental. **Item 11 - Parecer da ANAMMA - Processo SEMAE**

Pág. 03 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000706/2026 e o código 3N5G2ST7.

1605/2025 – Ouvidoria (utilização de APP) - Retorno de diligência; A Conselheira Elisangela de Lima informou a impossibilidade de conclusão do parecer na presente reunião, em razão da necessidade de complementação da análise. O item foi suspenso e deverá retornar à pauta da próxima reunião. **Item 12 - Discussão e deliberação sobre o processo SEMAE 684/2026 - Solicitação de informações pela Fundação Ambiental do Município de Araranguá (FAMA);** Foi apreciada solicitação da Fundação Ambiental do Município de Araranguá – FAMA, relativa à possibilidade de manutenção de sua habilitação para o licenciamento ambiental de impacto local em nível 3, diante de decisão judicial que reconheceu a inexistência de quadro técnico mínimo. A Presidência apresentou proposta de despacho, esclarecendo que a suspensão ou inadequação da habilitação em nível 3 não autoriza automaticamente o exercício do licenciamento em nível 2. Deliberou-se que a FAMA deverá formalizar pedido de atualização de sua atribuição junto ao CONSEMA, indicando o nível de complexidade pretendido e juntando a documentação exigida pela Resolução CONSEMA nº 309/2026, no prazo de 30 dias. O despacho foi aprovado. **Item 13 - Distribuição do processo SEMAE 1126/2026 - Pedido de habilitação do Município de Bom Jesus do Oeste;** O processo foi distribuído à CASAN, sob relatoria do Conselheiro Charles Cagol do Nascimento. **Item 14 - Distribuição do processo SEMAE 1165/2026 - Pedido de desabilitação do Município de Arvoredo; Foi informado pela Secretaria Executiva que novos documentos haviam sido recebidos recentemente e seriam juntados aos autos.** O processo foi distribuído à FECAM, sob relatoria da Conselheira Schirlene Chegatti, que se comprometeu a auxiliar o Município na complementação documental, se necessário. **Item 15 - Parecer da FACISC - Processo SEMAE 804/2025 - Pedido de habilitação do Município de Antônio Carlos - Retorno de diligência;** Foi relatado processo relativo ao Município de Antônio Carlos, anteriormente habilitado em nível 1, no qual houve alteração do quadro técnico e ausência de comprovação documental suficiente, mesmo após diligências anteriores. A Presidência apresentou proposta de nova e última diligência, concedendo prazo de 10 dias para apresentação da documentação comprobatória exigida pela Resolução CONSEMA nº 309/2026, incluindo vínculo, responsabilidade técnica, habilitação profissional e quadro de fiscalização. Ficou consignado que, caso não sejam comprovadas as condições necessárias, o Município deverá formular pedido de revisão de atribuição ou de desabilitação. A proposta foi aprovada. **Item 16 - Parecer da FACISC - Processo SEMAE 513/2024 - Pedido de habilitação do Município de Nova Itaberaba;** A Presidência informou que o processo retornou à sua relatoria em razão da alteração da composição institucional anteriormente responsável pela análise. Deliberou-se pela realização de diligência para que o Município complementasse a documentação, especialmente quanto à habilitação da equipe técnica nos respectivos conselhos profissionais, ao protocolo de intenções e ao contrato firmado com o consórcio para a realização do licenciamento ambiental. Após o cumprimento da diligência, o processo deverá retornar à relatoria para análise do quadro técnico. **Item 17 - Parecer da FIESC - Processo SCC 14576/2025 - Sugestão Legislativa nº 0003/2024, que "*Inclui dispositivo na Lei n. 14675/2009 que Dispõe sobre a necessária***

Pág. 04 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000706/2026 e o código 3N5G2ST7.

***representação, por advogado(a), em defesas, recursos e quaisquer outras peças e/ou atos processuais em processo administrativo infracional ambiental*" oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC);** O item, de relatoria do Conselheiro Gustavo Ganz Seleme (FIESC), não foi apreciado em razão de sua ausência no momento da deliberação. Ficou registrado que a matéria deverá retornar em reunião próxima, inclusive extraordinária, diante da cobrança da Casa Civil quanto ao andamento do processo. **Item 18 - Distribuição do PROCESSO SEMAE 1191/2026 - Trata-se de Notícia de fato instaurada a partir de manifestação sigilosa, que solicita avaliação para recomendação de alteração da Resolução CONSEMA no 250/2024 e no 251/2024, referente às atividades licenciáveis de códigos: "*71.11.01 Condomínios de casa ou edifícios residenciais*"; "*71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais*"; e "*71.11.07 - Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços)*", que atualmente preveem a obrigatoriedade de licenciamento ambiental somente para município que: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal no 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade";** Foi incluído item em pauta para distribuição de processo sigiloso relativo à notícia de fato que solicita avaliação quanto à alteração das Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e nº 251/2024, especificamente sobre a atividade de condomínio de casas ou edifícios de uso misto, cuja obrigatoriedade de licenciamento ambiental se vincula, atualmente, à inexistência de plano diretor ou de sistema de coleta e tratamento de esgoto. A Presidência contextualizou que a matéria já havia sido amplamente discutida na Câmara Técnica de Licenciamento, tendo sido compreendido, à época, que, nos municípios com plano diretor e rede coletora de esgoto, o impacto seria predominantemente urbanístico, e não ambiental, ressalvada a existência de supressão de vegetação ou outras intervenções ambientais relevantes. O processo foi distribuído ao Conselheiro Paulo Roland Ern, com orientação de articulação com a Câmara Técnica de Licenciamento para levantamento das atas e fundamentos da deliberação anterior. **Assuntos gerais.** Foi registrada a necessidade de pautar, em reunião futura, apresentação sobre restinga, a ser alinhada com a agenda do Conselheiro Lucas Dantas Evaristo de Souza (OAB/SC). Também foi divulgado evento presencial promovido pela OAB/SC, a realizar-se em 2 de junho de 2026, sobre a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, com participação de representantes do IMA, da FLORAM e de profissionais da iniciativa privada. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação dos conselheiros e declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e oito minutos, ficando a Secretaria Executiva responsável pelos encaminhamentos deliberados.

Florianópolis, 18 de maio de 2026.

_____

Alini Masson
Presidente CTAJ

Pág. 05 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000706/2026 e o código 3N5G2ST7.

Pág. 06 de 06 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00000706/2026 e o código 3N5G2ST7.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **3N5G2ST7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALINI MASSON DALLACOSTA (CPF: 060.XXX.149-XX) em 12/06/2026 às 18:41:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2020 - 10:15:33 e válido até 07/07/2120 - 10:15:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDA3MDZfNzA3XzIwMjZfM041RzJTVDc= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEMAE 00000706/2026** e o código **3N5G2ST7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.